



PROGRAMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA

Política de Governança, Ética, Compliance e Prevenção à Corrupção

Versão aprovada: 02/2026

Documento de referência: Procedimentos de Compliance WORDCOM

Janeiro de 2024

Abrangência: Administradores, diretores, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, representantes comerciais e parceiros de negócios.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º — Finalidade

O Programa de Integridade Corporativa da WORDCOM constitui um conjunto estruturado e integrado de políticas, normas, procedimentos, controles internos e mecanismos de governança destinados a prevenir, identificar, investigar, responsabilizar e remediar atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, conflitos de interesses, desvios éticos e demais irregularidades relacionadas às atividades da organização.

Artigo 2º — Objetivos

São objetivos do Programa de Integridade:

- I. Promover uma cultura organizacional fundamentada na ética, transparência, integridade e responsabilidade.
- II. Prevenir e combater atos de corrupção, suborno, fraude, favorecimento indevido e práticas contrárias à legislação.
- III. Assegurar o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.
- IV. Estabelecer mecanismos de identificação, avaliação e mitigação de riscos operacionais, financeiros, reputacionais e institucionais.
- V. Proteger o patrimônio, a imagem, a credibilidade e os interesses legítimos da WORDCOM, seus clientes e parceiros.
- VI. Garantir mecanismos seguros e confidenciais de comunicação de irregularidades.
- VII. Estabelecer procedimentos objetivos de investigação, responsabilização e remediação de desvios.
- VIII. Promover o aperfeiçoamento contínuo dos controles internos e das práticas de governança corporativa.

Artigo 3º — Fundamentação legal

O Programa observará, conforme sua aplicabilidade, a legislação brasileira, especialmente:

- Lei nº 12.846/2013 — Lei Anticorrupção.
- Decreto nº 11.129/2022 — Regulamentação da Lei Anticorrupção.
- Lei nº 9.613/1998 — Prevenção e combate à lavagem de dinheiro.
- Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

- Lei nº 14.133/2021 — Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei nº 12.529/2011 — Defesa da Concorrência.
- Legislação trabalhista, tributária, civil e demais normas pertinentes às atividades empresariais.

CAPÍTULO II — GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Artigo 4º — Comprometimento da Alta Administração

A Diretoria da WORDCOM deverá demonstrar comprometimento efetivo com o Programa de Integridade, assegurando recursos, autonomia funcional, condições operacionais e autoridade para sua execução.

A Alta Administração deverá adotar comportamento exemplar, sendo vedada qualquer interferência destinada a impedir, dificultar ou comprometer a apuração de irregularidades.

Artigo 5º — Responsável pelo Compliance

Em consonância com os procedimentos internos de 2024, a coordenação do Programa caberá ao Diretor Executivo, observada a estrutura societária e administrativa vigente.

Compete ao responsável:

- I. Coordenar a implementação e atualização do Programa.
- II. Supervisionar a observância das políticas internas.
- III. Promover treinamentos e ações de conscientização.
- IV. Acompanhar avaliações de riscos e auditorias internas.
- V. Receber e encaminhar denúncias e comunicações de irregularidades.
- VI. Coordenar investigações internas, observadas a imparcialidade e a confidencialidade.
- VII. Recomendar medidas disciplinares e corretivas.
- VIII. Apresentar relatório anual à Alta Administração.

Artigo 6º — Independência e prevenção de conflitos

Sempre que uma denúncia envolver o Diretor Executivo, outro integrante da Alta Administração ou pessoa com influência sobre o processo de apuração, o caso deverá ser encaminhado a responsável independente e sem conflito de interesses.

Poderá ser constituído um Comitê de Ética e Integridade, composto por representantes designados pela administração e, quando necessário, profissional externo independente.

CAPÍTULO III — PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E FRAUDES

Artigo 7º — Proibição de práticas ilícitas

É expressamente proibido a qualquer pessoa abrangida pelo Programa, direta ou indiretamente:

- I. Prometer, oferecer, autorizar, pagar, solicitar ou receber vantagem indevida.
- II. Realizar pagamentos destinados a influenciar decisões de agentes públicos ou privados.
- III. Utilizar intermediários para ocultar pagamentos ou benefícios ilícitos.
- IV. Manipular documentos, contratos, propostas, registros contábeis ou informações financeiras.
- V. Desviar recursos financeiros, bens ou ativos da organização.
- VI. Criar despesas fictícias ou apresentar documentos fraudulentos.
- VII. Praticar favorecimento indevido em processos de contratação.
- VIII. Financiar, custear ou patrocinar práticas ilícitas.

Artigo 8º — Relacionamento com agentes públicos

O relacionamento com autoridades, órgãos governamentais, empresas estatais e representantes do poder público deverá observar princípios de legalidade, impessoalidade, transparência e integridade.

Reuniões institucionais relevantes deverão ser registradas, com identificação dos participantes, finalidade e assuntos tratados, respeitadas as regras de confidencialidade aplicáveis.

É proibida qualquer oferta de vantagem indevida para obtenção de autorizações, contratos, patrocínios, benefícios ou decisões favoráveis.

CAPÍTULO IV — CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 9º — Identificação e declaração

Considera-se conflito de interesses toda situação em que interesses particulares, familiares, financeiros ou comerciais possam comprometer, ou aparentar comprometer, a imparcialidade de decisões tomadas em nome da WORDCOM.

Os colaboradores e administradores deverão comunicar situações como participação societária em fornecedores, contratação de familiares, recebimento de benefícios pessoais e relacionamento financeiro com empresas envolvidas em decisões sob sua responsabilidade.

Artigo 10º — Tratamento

A pessoa envolvida deverá declarar formalmente o conflito e se abster de participar da decisão até avaliação do responsável competente.

O conflito declarado deverá ser registrado, avaliado e tratado por meio de medidas proporcionais ao risco identificado.

CAPÍTULO V — CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E PARCEIROS

Artigo 11º — Avaliação prévia de integridade

A contratação de fornecedores, prestadores de serviços, consultores, representantes e parceiros deverá observar procedimentos de avaliação proporcionais ao risco da relação comercial.

Poderão ser verificados a regularidade cadastral, a reputação empresarial, a existência de sanções, os vínculos relevantes com agentes públicos e o histórico de conformidade.

Artigo 12º — Cláusula de integridade

Os contratos deverão conter, conforme sua natureza e relevância, cláusulas que estabeleçam compromisso com a legislação anticorrupção, proibição de práticas fraudulentas, obrigação de comunicar irregularidades e possibilidade de rescisão por violações graves comprovadas.

O Termo de Adesão previsto nos procedimentos de 2024 deverá ser atualizado para contemplar este Programa.

CAPÍTULO VI — PATROCÍNIOS, EVENTOS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Artigo 13º — Patrocínios e apoios institucionais

Considerando as atividades empresariais da WORDCOM, toda contratação de patrocínio, apoio institucional, permuta, cessão de espaço publicitário ou participação comercial em eventos deverá possuir finalidade legítima e documentação adequada.

As operações deverão observar:

- I. Identificação e verificação do patrocinador ou parceiro.
- II. Contrato ou instrumento formal que descreva obrigações e contrapartidas.
- III. Registro financeiro e fiscal correspondente.
- IV. Comprovação da efetiva entrega dos serviços contratados.
- V. Avaliação de potenciais conflitos de interesses.
- VI. Proibição de patrocínios utilizados como instrumento de favorecimento indevido.

Artigo 14º — Relacionamento com participantes e autoridades

Convites, cortesias, hospitalidades, refeições, viagens e benefícios relacionados a eventos deverão observar critérios objetivos, limites previamente aprovados e legislação aplicável.

A participação de agentes públicos em eventos empresariais não poderá estar condicionada à concessão de vantagens indevidas, favorecimentos comerciais ou decisões administrativas.

Artigo 15º — Independência editorial

As atividades de comunicação e produção de conteúdo deverão respeitar a integridade das informações, a identificação de conteúdos publicitários quando exigida e a separação adequada entre decisões editoriais e interesses comerciais.

É vedada a utilização de publicações, coberturas jornalísticas ou ações de comunicação para promover extorsão, ocultar irregularidades ou oferecer vantagens indevidas.

CAPÍTULO VII — CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS

Artigo 16º — Mapeamento de riscos

A WORDCOM deverá realizar, no mínimo anualmente, avaliação dos riscos de integridade associados às suas atividades, considerando a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial e a eficácia dos controles existentes.

Deverão receber atenção especial os processos de contratação, pagamentos, faturamento, relacionamento com agentes públicos, patrocínios, eventos, operações financeiras, gestão de informações e contratação de terceiros.

Artigo 17º — Controles financeiros e administrativos

Serão adotados mecanismos de controle que assegurem:

- I. Segregação de funções entre solicitação, aprovação, execução e conferência de pagamentos, sempre que operacionalmente viável.
- II. Aprovação formal de despesas conforme níveis de autoridade estabelecidos.
- III. Registro completo, verdadeiro e rastreável das operações financeiras.
- IV. Conciliação periódica das contas bancárias e dos registros contábeis.
- V. Proibição de pagamentos sem documentação comprobatória adequada.
- VI. Verificação de despesas extraordinárias, reembolsos e adiantamentos.
- VII. Conservação de documentos conforme os prazos legais e as políticas internas.

CAPÍTULO VIII — CANAL DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Artigo 18º — Canal de Integridade

A WORDCOM deverá disponibilizar canal apropriado para o recebimento de denúncias, reclamações e comunicações relacionadas a irregularidades.

O canal deverá permitir, conforme os meios disponibilizados, manifestações identificadas ou anônimas, garantindo tratamento confidencial, proteção das informações e encaminhamento imparcial.

Os meios de comunicação, responsáveis pelo recebimento e procedimentos de acesso serão divulgados internamente.

Artigo 19º — Proibição de retaliação

É expressamente proibida qualquer forma de retaliação contra pessoas que, de boa-fé, apresentem denúncias, prestem informações ou colaborem com investigações internas.

A proteção compreenderá medidas contra ameaças, constrangimentos, perseguições, discriminação, punições arbitrárias e outras consequências indevidas.

A apresentação deliberada de denúncia comprovadamente falsa, com intenção de prejudicar terceiros, poderá constituir infração disciplinar, assegurado o devido procedimento de apuração.

CAPÍTULO IX — INVESTIGAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Artigo 20º — Procedimento de apuração

Toda comunicação de irregularidade deverá ser submetida a avaliação preliminar, observados os critérios de gravidade, materialidade, urgência e risco.

O procedimento compreenderá, conforme necessário:

1. Registro e classificação da ocorrência.
2. Avaliação preliminar e definição dos responsáveis pela apuração.
3. Preservação de documentos, registros e evidências.
4. Realização de entrevistas e diligências necessárias.
5. Elaboração de relatório conclusivo.
6. Encaminhamento das recomendações à autoridade interna competente.
7. Aplicação das medidas cabíveis e acompanhamento das ações corretivas.

Artigo 21º — Garantias de apuração

As investigações deverão observar imparcialidade, confidencialidade, proporcionalidade, respeito à legislação e proteção dos direitos das pessoas envolvidas.

Nenhuma penalidade deverá ser aplicada exclusivamente com fundamento em suspeita não apurada.

CAPÍTULO X — MEDIDAS DISCIPLINARES E RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 22º — Sanções

O descumprimento das normas deste Programa poderá resultar, conforme a gravidade da conduta, a natureza do vínculo e a legislação aplicável, em:

- I. Orientação formal e treinamento corretivo.
- II. Advertência verbal documentada ou escrita.
- III. Suspensão disciplinar, quando juridicamente cabível.
- IV. Rescisão contratual ou desligamento, inclusive por justa causa quando preenchidos os requisitos legais.
- V. Rescisão de contratos com fornecedores e parceiros.
- VI. Adoção de medidas judiciais para reparação de prejuízos.
- VII. Comunicação às autoridades competentes, quando legalmente exigida ou juridicamente apropriada.

Artigo 23º — Critérios de responsabilização

As medidas deverão considerar a gravidade da infração, os danos causados, a reincidência, a intencionalidade, as circunstâncias do caso e os critérios legais aplicáveis.

A aplicação das sanções deverá ser documentada, evitando tratamentos discriminatórios ou favorecimentos indevidos.

CAPÍTULO XI — REMEDIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Artigo 24º — Plano de ação corretiva

Identificada uma irregularidade, a WORDCOM deverá avaliar suas causas e adotar medidas destinadas a corrigir os problemas e prevenir sua repetição.

O plano de remediação deverá conter:

- I. Descrição da irregularidade e de suas causas.
- II. Medidas corretivas e preventivas.
- III. Responsáveis pela execução.
- IV. Prazos para implementação.

V. Indicadores de acompanhamento.

VI. Verificação da eficácia das providências adotadas.

Artigo 25º — Reparação e comunicação

Sempre que aplicável, a WORDCOM deverá avaliar a necessidade de reparar danos, recuperar valores, revisar contratos, corrigir registros e comunicar irregularidades às autoridades competentes, mediante orientação jurídica.

CAPÍTULO XII — TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

Artigo 26º — Capacitação obrigatória

Todos os colaboradores deverão receber orientação sobre o Programa de Integridade no ingresso na organização.

Preserva-se a diretriz do documento de 2024 de realizar treinamento inicial individual em até sete dias do ingresso, além de capacitação periódica, no mínimo anual.

Treinamentos específicos deverão ser direcionados às áreas mais expostas a riscos, especialmente comercial, financeira, compras, produção de eventos, patrocínios e relacionamento institucional.

Artigo 27º — Comunicação interna

O Programa deverá ser disponibilizado aos colaboradores e divulgado de forma clara e acessível.

A WORDCOM deverá promover campanhas internas de conscientização, reforçando as responsabilidades individuais e o compromisso institucional com a integridade.

CAPÍTULO XIII — MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Artigo 28º — Monitoramento contínuo

O responsável pelo Compliance deverá acompanhar periodicamente a implementação e a eficácia do Programa, utilizando indicadores como realização de treinamentos, avaliações de fornecedores, denúncias recebidas, investigações concluídas e ações corretivas implementadas.

Artigo 29º — Relatório anual

Deverá ser apresentado à Alta Administração relatório anual contendo avaliação dos riscos identificados, resultados dos controles internos, ocorrências relevantes, medidas adotadas, atividades de capacitação e recomendações de melhoria.

Artigo 30º — Revisão do Programa

O Programa será revisado, no mínimo, anualmente ou sempre que houver alterações relevantes na legislação, na estrutura organizacional, nos riscos ou nas atividades empresariais.

CAPÍTULO XIV — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º — Obrigatoriedade

O cumprimento do Programa de Integridade é obrigatório para todos os administradores, diretores, colaboradores e demais pessoas abrangidas por suas disposições, respeitada a natureza de cada vínculo.

Artigo 32º — Termo de Compromisso

Todos os colaboradores deverão declarar ciência e compromisso com as disposições deste Programa.

Fornecedores, prestadores de serviços e parceiros deverão formalizar adesão às normas aplicáveis, conforme os critérios estabelecidos pela WORDCOM.

Artigo 33º — Vigência

O presente Programa entrou em vigor neste ato de aprovação formal pela representação societária competente, permanecendo vigente até sua alteração ou substituição.

São Paulo/SP, 05 de Fevereiro de 2026